



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
GRUPO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO – GAAE  
DIVISÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL

**ANÁLISE TÉCNICA N° 127/2020**

**Proej 10.20.01.0294 – COVID-19 – ANÁLISE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS - BANESE**

Aracaju/SE, 18 de maio de 2020

Em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Coordenadora-Geral do Ministério Público de Sergipe Doutora **Ana Christina Souza Brandi**, constante do GED nº 20.27.0152.0000089/2020-17, expedido pela Excelentíssima Promotora de Justiça **Dra. Euza Maria Gentil Missano Costa**, de 13 de maio de 2020, titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor - Aracaju, procedemos à análise do processo em destaque de acordo com o solicitado.

**TEMA: Flexibilização dos empréstimos consignados - BANESE**

**Das Preliminares:**

Objetivando o melhor entendimento por parte da Promotoria, buscamos contextualizar de forma didática, o tema alvo desta análise.

✓ **Definição de Tabela Price e SAC (Sistema de Amortização Constante):**

**Método da Tabela Price - Origem**

Este método foi criado no século XVIII pelo francês Richard Price, que deu nome ao modelo. O método teve como objetivo, viabilizar o pagamento de pensões e aposentadorias e com o passar dos anos foi adotado pelo mercado financeiro. Atualmente tornou-se uma das mais importantes formas de parcelamento de compras a prazo, assim como o Sistema de Amortização Constante.

No Sistema Price as primeiras prestações são compostas, na maior parte, por juros. Na medida em que as parcelas vão avançando, os valores de amortização dentro das prestações aumentam e os juros diminuem. No entanto, o preço das mensalidades continua sempre o mesmo, da primeira à última, apenas tendo suas composições alteradas.

Pela forma em que se dá este método, ele também é chamado de amortização crescente. Por exemplo: no início do pagamento, 80% de uma prestação serve para amortizar o valor da dívida, enquanto, na última parcela, pode-se ter 95% do preço ou mais destinado à amortização.

Em resumo, é um sistema de amortização em que as parcelas do empréstimo possuem valores iguais. Esse sistema está presente na maioria das compras parceladas, em que o preço à vista da mercadoria é diferente do total parcelado com os juros compostos embutidos.

**Método de cálculo pela Tabela Price**

No método Price, o cálculo das parcelas de uma prestação é feito de acordo com uma fórmula em que o valor da prestação é determinado em função do valor presente do bem em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
GRUPO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO – GAAE  
DIVISÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL**

questão, assim como a taxa de juros e o período de financiamento. Seu resultado fornece uma tabela com os valores dos juros de cada prestação.

Dessa forma, ainda que o saldo devedor cresça de acordo com os juros, os pagamentos das parcelas anteriores, assim como a amortização de parte do saldo devedor, impedem o valor das parcelas de crescer.

Por exemplo, se o **crédito for R\$ 450 mil e a taxa de juros for de 1%**, para um **financiamento de 60 meses**, a **primeira parcela poderá ser de R\$ 12 mil — R\$ 7.500 de amortização e R\$ 4.500 de juros**. Já na **segunda parcela**, quando o **saldo devedor estará em R\$ 442.500,00 mil a amortizar, os juros serão de R\$ 4.425,00**. Então, a **amortização, para completar a prestação de R\$ 12 mil, ficará em R\$ 7.575,00**.

Constata-se, portanto que é um sistema em que a maior parte da primeira prestação é composta por juros. Assim, durante o financiamento, o valor pago em juros diminui e o valor pago em amortização aumenta, sem que o valor da parcela se altere.

**Quanto ao Método do SAC – Sistema de Amortização Constante:**

Nesse sistema, o valor de amortização durante o financiamento é o mesmo, o que diminui é o valor pago em juros, permitindo uma redução do valor da prestação durante o contrato.

Nesse método, todas as prestações são compostas por um valor igual destinado à quitação exclusiva do valor do bem comprado, enquanto pela Tabela Price esse percentual é crescente.

Quanto às parcelas, fixas no método de amortização crescente, pela Tabela SAC passam a ser decrescentes. Isso ocorre por conta de uma semelhança entre as tabelas: os juros decrescem. Vez que, conforme o valor devido (capital emprestado), a incidência de juros acompanha.

Em resumo, com a tabela SAC, a parcela cai porque da primeira até a última há uma diminuição progressiva dos juros, enquanto a Price tem como principal característica o fato de as parcelas serem constantes durante todo o período em que o bem é financiado.

**Método de cálculo pelo Sistema SAC**

Nesse método, é aplicada a amortização correspondente acrescida dos juros aplicados no cálculo do saldo final em cada parcela mensal.

Para se ter o percentual de amortização é preciso dividir o valor da dívida pelo número de meses acordado entre as partes para a realização do pagamento. Utilizando o mesmo valor do empréstimo já citado para ilustrar a o método Price (R\$ 450.000,00) e determinando uma amortização de Capital de R\$ 7.500 para quitação do crédito em 60 vezes, com 1% de juros, teríamos R\$ 4.500 de juros na primeira parcela — Totalizando R\$ 12 mil.

Como se observa, o Saldo devedor quando do vencimento da 2ª prestação ficaria em R\$ 442,500,00 mil e a parcela ficaria em R\$ 11.925 = (R\$ 7.500,00 de capital e R\$ 4.425,00 de juros). Ou seja, a segunda prestação reduziria em relação à Tabela Price, pois a amortização fixa continuaria enquanto os juros seguiriam diminuindo. **(Tabela Price R\$ 12,000,00 - Sistema SAC R\$ 11.925,00)**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
GRUPO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO – GAEE  
DIVISÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL**

**Qual o método mais vantajoso?**

Diante das diferenças expostas, a tabela Price torna o financiamento sempre mais caro para o consumidor. No exemplo que usamos, em 40 meses seriam pagos R\$ 480 mil por esse método. Já pelo SAC, o valor amortizado nesse período seria de R\$ 300 mil, o que representa uma diferença realmente significativa.

Então, a 41ª prestação já ficaria em R\$ 10.500 (R\$ 7.500 + R\$ 3 mil) e seguiria baixando — enquanto as prestações da Price continuariam em R\$ 12 mil. A equação é simples: as mensalidades são reduzidas e somam um valor menor, ao final.

- I. A tabela Price traz mais juros em sua composição, o que encarece mais o valor do empréstimo, no entanto, **ela é um recurso dos bancos para ter mais garantias de pagamento.** “No caso de empréstimos consignados não deveria ser aplicado, vez que são empréstimos com garantias substanciais e com o adicional de seguro obrigatório”. Ou seja, a instituição oferece o financiamento desejado no tempo adequado, com condições confortáveis, como as parcelas fixas, mas isso também vai gerar um valor final do empréstimo maior.
- II. Um ponto positivo da tabela Price é o conforto de poder quitar/pagar as últimas prestações, gerando abatimento do valor restante da dívida.
- III. Basicamente, as desvantagens da tabela Price consistem apenas nos juros mais altos. Como os valores das parcelas do financiamento serão sempre os mesmos, você acaba pagando juros maiores no final, isso independe do número de parcelas ou do percentual dos juros.
- IV. Na tabela Price o abatimento consiste em um sistema de amortização, ou seja, o pagamento da parte de uma dívida com o intuito de reduzi-la até a sua eliminação. No sistema de Amortização constante – SAC, ela ocorre de forma constante e decrescente.
- V. Na tabela Price a prestação deve ser constante em todo o financiamento, por essa razão entende-se que o valor da dívida será crescente, pois os juros caem, porém o valor da parcela será o mesmo. Essa modalidade de abatimento de valores permite que as primeiras prestações sejam menores que a aplicada no SAC. A partir disso, existem situações específicas em que ela será mais benéfica.

**EXEMPLOS DE FINANCIAMENTO UTILIZANDO OS DOIS MÉTODOS**

Observação: caso real de empréstimo consignado de servidor.

Valor do Empréstimo: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Prazo: 30 meses

Taxa de Juros: 1,76 %

Valor da Prestação: R\$ 656,64

Vencimento da 1ª parcela 30/11/2019

Prêmio de Seguro: R\$ 45,00

IOF: R\$ 441,59



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
GRUPO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO – GAAE

AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELOS SISTEMAS PRICE E SAC								
SISTEMA PRICE (amortizações progressivas)					SAC (Sistema de amortização constante)			
No.	Prestação	Amortização	Juros	Saldo Devedor	Prestação	Amortização	Juros	Saldo Devedor
1	656,64	378,11	278,53	14.621,89	778,53	500,00	278,53	14.500,00
2	656,64	385,13	271,51	14.236,76	769,25	500,00	269,25	14.000,00
3	656,64	392,28	264,36	13.844,48	759,96	500,00	259,96	13.500,00
4	656,64	399,57	257,07	13.444,91	750,68	500,00	250,68	13.000,00
5	656,64	406,99	249,65	13.037,92	741,39	500,00	241,39	12.500,00
6	656,64	414,54	242,10	12.623,38	732,11	500,00	232,11	12.000,00
7	656,64	422,24	234,40	12.201,14	722,82	500,00	222,82	11.500,00
8	656,64	430,08	226,56	11.771,06	713,54	500,00	213,54	11.000,00
9	656,64	438,07	218,57	11.332,99	704,26	500,00	204,26	10.500,00
10	656,64	446,20	210,44	10.886,79	694,97	500,00	194,97	10.000,00
11	656,64	454,49	202,15	10.432,30	685,69	500,00	185,69	9.500,00
12	656,64	462,93	193,71	9.969,37	676,40	500,00	176,40	9.000,00
13	656,64	471,52	185,12	9.497,85	667,12	500,00	167,12	8.500,00
14	656,64	480,28	176,36	9.017,57	657,83	500,00	157,83	8.000,00
15	656,64	489,20	167,44	8.528,37	648,55	500,00	148,55	7.500,00
16	656,64	498,28	158,36	8.030,09	639,27	500,00	139,27	7.000,00
17	656,64	507,53	149,11	7.522,56	629,98	500,00	129,98	6.500,00
18	656,64	516,96	139,68	7.005,60	620,70	500,00	120,70	6.000,00
19	656,64	526,56	130,08	6.479,04	611,41	500,00	111,41	5.500,00
20	656,64	536,33	120,31	5.942,71	602,13	500,00	102,13	5.000,00
21	656,64	546,29	110,35	5.396,42	592,84	500,00	92,84	4.500,00
22	656,64	556,44	100,20	4.839,98	583,56	500,00	83,56	4.000,00
23	656,64	566,77	89,87	4.273,21	574,27	500,00	74,27	3.500,00
24	656,64	577,29	79,35	3.695,92	564,99	500,00	64,99	3.000,00
25	656,64	588,01	68,63	3.107,91	555,71	500,00	55,71	2.500,00
26	656,64	598,93	57,71	2.508,98	546,42	500,00	46,42	2.000,00
27	656,64	610,05	46,59	1.898,93	537,14	500,00	37,14	1.500,00
28	656,64	621,38	35,26	1.277,55	527,85	500,00	27,85	1.000,00
29	656,64	632,92	23,72	644,63	518,57	500,00	18,57	500,00
30	656,60	644,63	11,97	0,00	509,28	500,00	9,28	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.699,16</b>	<b>15.000,00</b>	<b>4.699,16</b>		<b>19.317,22</b>	<b>15.000,00</b>	<b>4.317,22</b>	

**Observações:**

1. No final do Contrato, registra-se uma diferença a favor do Sistema Price no valor de R\$ 381,94, ou 2,55%.
2. Verifica-se no sistema Price que na 10ª prestação, o total de Pagamento é de R\$ 6.566,40 e o Saldo Devedor de Capital de R\$ 10.886,79, Totalizando R\$ 17.453,19. A liquidação seria no valor de **R\$ 10.886,79**.
3. Já no sistema SAC, na 10ª prestação, o saldo de Capital é de R\$ 10.000,00 + os pagamentos realizados no Valor de R\$ 7.367,52, Totalizam R\$ 17.367,52. **A liquidação seria de R\$ 10.000,00.**

**Vide Tabelas abaixo:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**GRUPO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO – GAAE**  
**DIVISÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL**

Valor da Parcela	Sistema Price			Saldo Devedor
	Capital	Juros		
R\$ 656,64	R\$ 378,11	R\$ 278,53		
R\$ 656,64	R\$ 385,13	R\$ 271,51		
R\$ 656,64	R\$ 392,28	R\$ 264,36		
R\$ 656,64	R\$ 399,57	R\$ 257,07		
R\$ 656,64	R\$ 406,99	R\$ 249,65		
R\$ 656,64	R\$ 414,54	R\$ 242,10		
R\$ 656,64	R\$ 422,24	R\$ 234,40		
R\$ 656,64	R\$ 430,08	R\$ 226,56		
R\$ 656,64	R\$ 438,07	R\$ 218,57		
R\$ 656,64	R\$ 446,20	R\$ 210,44		
<b>R\$ 6.566,40</b>	<b>R\$ 4.113,21</b>	<b>R\$ 2.453,19</b>		<b>R\$ 10.886,79</b>
R\$ 656,64	R\$ 454,49	R\$ 202,15		
R\$ 656,64	R\$ 462,93	R\$ 193,71		
R\$ 656,64	R\$ 471,52	R\$ 185,12		
R\$ 656,64	R\$ 480,28	R\$ 176,36		
R\$ 656,64	R\$ 489,20	R\$ 167,44		
R\$ 656,64	R\$ 498,28	R\$ 158,36		
R\$ 656,64	R\$ 507,53	R\$ 149,11		
R\$ 656,64	R\$ 516,96	R\$ 139,68		
R\$ 656,64	R\$ 526,56	R\$ 130,08		
R\$ 656,64	R\$ 536,33	R\$ 120,31		
<b>R\$ 13.132,80</b>	<b>R\$ 9.057,29</b>	<b>R\$ 4.075,51</b>		<b>R\$ 5.942,71</b>

Valor da Parcela	Sistema SAC			Saldo Devedor
	Capital	Juros		
R\$ 778,53	R\$ 500,00	R\$ 278,53		
R\$ 769,25	R\$ 500,00	R\$ 269,25		
R\$ 759,96	R\$ 500,00	R\$ 259,96		
R\$ 750,68	R\$ 500,00	R\$ 250,68		
R\$ 741,39	R\$ 500,00	R\$ 241,39		
R\$ 732,11	R\$ 500,00	R\$ 232,11		
R\$ 722,82	R\$ 500,00	R\$ 222,82		
R\$ 713,54	R\$ 500,00	R\$ 213,54		
R\$ 704,26	R\$ 500,00	R\$ 204,26		
R\$ 694,97	R\$ 500,00	R\$ 194,97		
<b>R\$ 7.367,51</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>R\$ 2.367,51</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>
R\$ 685,69	R\$ 500,00	R\$ 185,69		
R\$ 676,40	R\$ 500,00	R\$ 176,40		
R\$ 667,12	R\$ 500,00	R\$ 167,12		
R\$ 657,83	R\$ 500,00	R\$ 157,83		
R\$ 648,55	R\$ 500,00	R\$ 148,55		
R\$ 639,27	R\$ 500,00	R\$ 139,27		
R\$ 629,98	R\$ 500,00	R\$ 129,98		
R\$ 620,70	R\$ 500,00	R\$ 120,70		
R\$ 611,41	R\$ 500,00	R\$ 111,41		
R\$ 602,13	R\$ 500,00	R\$ 102,13		
<b>R\$ 13.806,59</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 3.806,59</b>		<b>R\$ 5.000,00</b>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**GRUPO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO – GAAE**  
**DIVISÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL**

**Nossa Conclusão:** Analisando as informações prestadas pelo Banese, não enxergamos nenhuma ilegalidade, na propositura de prorrogação de parcelas com o concomitante novo consignado.

Entretanto, entendemos ser proposta vantajosa apenas para o Agente Financiador, vez que referida proposta demandaria relativo aumento de endividamento dos clientes, senão vejamos:

- ✓ No exemplo acima, o saldo devedor na 10ª parcela, apresenta uma diferença a maior de R\$ 886,79, que seria adicionada ao valor dos juros compostos aplicados nas parcelas em atraso. Com certeza o dano é real.

Observação: o exemplo foi de empréstimo para 30 meses, em empréstimos de valores superiores e número de prestações maiores, a diferença se elevaria.

Diante do exposto, e buscando um meio de conciliar a proposta menos prejudicial aos devedores, sugerimos que:

- ✓ Mantenha-se o financiamento existente, apenas refinanciando a parcela vencida, com os juros originais oportunizando novos prazos;
- ✓ Mantenha-se o financiamento original, transferindo para o final do parcelamento, as parcelas vencidas, evitando assim a cobrança de IOF e de Seguro.

É o que temos a informar.

**JOSÉ MARLÚCIO MONTEIRO FERREIRA**  
Coordenador da Divisão de Perícia Contábil



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**GRUPO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO – GAAE**  
**DIVISÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL**

BANESE - AUTOATENDIMENTO

DATA EMISSÃO: 03/10/2019 HORA: 12:36:35  
LOCAL.....: METRO AUG FRANCO/CASH 0152  
AGÊNCIA.....: 065 - METRO AUG FRANCO  
CONTA.....: 01/010954-9  
NOME.....: GLENDA MARIA FARIAS DE SA

COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO

PRODUTO.....: CREDI-RAPIDO VEICULOS  
FONTE PAGADORA: SEC. ESTADO EDUCAÇÃO - SE  
CONTRATANTE...: GLENDA MARIA FARIAS DE SA

VALOR CONTRATADO.....: 15.000,00  
VALOR DA PARCELA.....: 656,64  
NÚMERO DE PARCELAS.....: 030  
VENCIMENTO DA 1ª PARCELA.: 30/11/2019  
VENCIMENTO DO CONTRATO...: 30/04/2022

TAXA JUROS AO MÊS.....: 1,55%  
TAXA JUROS AO ANO.....: 20,27%  
VALOR IOF(1).....: 441,59  
VALOR TCIR(2).....: 0,00  
CET(3) MENSAL.....: 1,76%  
CET(3) ANUAL.....: 23,24%  
PRÊMIO MENSAL DO SEGURO..: 45,00

5.617,73  
1.950,00  
5/11/2019

DATA DE REFERÊNCIA: 03/10/2019  
NÚMERO DE CONTROLE: 2019100306500001237

0,00  
0,00  
0,00  
0,00  
0,00

(1) Imposto sobre Operações Financeiras - de  
0,0082% a.d. + alíquota adicional de 0,3800%.

Valor financiado.

(2) Taxa de Cadastro Início de Relacionamento.

Valor financiado.

(3) Nos calculos referentes ao CET foram  
considerados os encargos e despesas da operação  
de crédito, indicados acima.

17.567,

O valor contratado será creditado nesta conta em  
até 1 (um) dia útil